Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI:002/2013

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente **PROJETO DE LEI**:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJA E AFINS, APÓS O REGISTRO DAS MERCADORIAS, ENTREGAR AO CONSUMIDOR A MERCADORIA DEVIDAMENTE EMBALADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Ficam os hipermercados, supermercados, lojas e afins obrigados a entregar, ao consumidor, as mercadorias devidamente embaladas no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º-Será considerada, prática abusiva, os estabelecimentos descritos no art.1º desta lei que obrigarem ou deixarem para o consumidor o encargo de embalar as mercadorias registradas.

Art. 3º- A presente lei tem por objetivo o atendimento das necessidade dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a

transparência e harmonia das relações de consumo, atendido o seguinte princípio reconhecimento da vulnerabilidade do consumo no mercado de consumo.

Art.4º- Os estabelecimentos descritos no art. 1º desta lei que descumprí-la integral ou parcialmente será multado em 200 (duzentas) e 400 (quatrocentos) Ufirs respectivamente.

Art. 5º- Em caso de reincidência , os estabelecimento que trata essa lei será multado de forma dobrada considerando o exposto no art. 4º da presente norma

Art. 6º – O órgão de defesa do Consumidor do Município ficará incumbido de fiscalizar o cumprimento da presente lei

Art.7- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jean Bazet, 05 de Abril de 2013.

JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
(ZEZINHO DO CAMINHÃO)
Vereador PSB

JUSTIFICATIVA

O presente **PROJETO DE LEI** que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, LOJA E AFINS, APÓS O REGISTRO DAS MERCADORIAS, ENTREGAR AO CONSUMIDOR A MERCADORA DEVIDAMENTE EMBALADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** assim supomos que os funcionários dos hipermercados, supermercados, lojas e afins passem por períodos de treinamentos e por isso são credenciados a executar tal tarefa com qualidade, caso seja feita pelo consumidor pode ocorrer falhas por não passarmos pelo procedimento de treinamentos.

Face ao exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços, sirvo-me da presente proposição para submeter à apreciação do douto Plenário desta Casa, depois de observadas as formalidades regimentais, o incluso PROJETO DE LEI.

JOSÉ SEBASTIÃO RABELLO
ZEZINHO DO CAMINHÃO
Vereador PSB

Sala Dr. Jean Bazet,em 0 4 DE ABRIL de 2013.